



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2008

Nº 1651



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Osires Damaso, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Júnior Coimbra, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Osires Damaso, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Osires Damaso (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e

Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Osires Damaso, Raimundo Moreira, Luana Ribeiro.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Eli Borges (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Osires Damaso, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Osires Damaso (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do TCE

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **César Halum (pres)**, Fabio Martins, Júnior Coimbra, Stalin Bucar, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Eduardo do Dertins, Paulo Roberto, Raimundo Palito, Marcello Lélis.

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Saúde

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Stalin Bucar, Paulo Roberto, Marcello Lélis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo Moreira, Luana Ribeiro, Josi Nunes, César Halum, Solange Duailibe

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 48/2008

Palmas, 13 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 45/2008, que trata de conceder autorização ao Poder Executivo para doar à Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia do Tocantins área de terreno urbano.

A medida proposta objetiva a doação dos imóveis urbanos à referida Entidade, em caráter social, para a construção de 320 unidades habitacionais pelo Programa Crédito Solidário, disponibilizado pelo Ministério das Cidades, por meio da Caixa Econômica Federal, para famílias sem teto com renda familiar bruta de R\$ 500,00 a R\$ 1.900,00.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 45/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia do Tocantins área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia do Tocantins área de terreno urbano com o total de 18.575m², em Palmas, constituída dos Lotes 1, 2 e 3 do Conjunto HM-1 e dos Lotes 1, 2 e 3 do Conjunto HM-2, todos situados na Quadra ARSO 103 (1007 Sul), Loteamento Palmas, 2a Etapa – Fase III, com os seguintes limites e confrontações:

I – Lote 1, Conjunto HM-1, situado à Alameda 8, matrícula 46.436, com área de 3.087,50m², sendo 36,50m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com Alameda 8; 36,50m de fundo com Alameda 6; 75,00m do lado direito com o Lote 2; 65,00m do lado esquerdo com Alameda 7;

II – Lote 2, Conjunto HM-1, situado à Alameda 8, matrícula 46.437, com área de 3.112,50m², sendo 41,50m de frente com Alameda 8; 41,50m de fundo com Alameda 6; 75,00m do lado direito com Lote 3; 75,00m do lado esquerdo com Lote 1;

III – Lote 3, Conjunto HM-1, situado à Alameda 8, matrícula 46.438, com área de 3.087,50m², sendo 36,50m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com Alameda 8; 36,50m de fundo com Alameda 6; 65,00m do lado direito com Alameda 7; 75,00m do lado esquerdo com Lote 2;

IV – Lote 1, Conjunto HM-2, situado à Alameda 18, matrícula 46.439, com área de 3.087,50m², sendo 36,50m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com Alameda 18; 36,50m de fundo com Alameda 6; 75,00m do lado direito com Lote 2; 65,00m do lado esquerdo com Alameda 19;

V – Lote 2, Conjunto HM-2, situado à Alameda 18, matrícula

46.440, com área de 3.112,50m² sendo 41,50m de frente com Alameda 18; 41,50m de fundo com Alameda 6; 75,00m do lado direito com Lote 3; 75,00m do lado esquerdo com o Lote 1;

VI – Lote 3, Conjunto HM-2, situado à Alameda 18, matrícula 46.441, com área de 3.087,50m² sendo 36,50m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com Alameda 18; 36,50m de fundo com Alameda 6; 65,00m do lado direito com Alameda 17; 75,00m do lado esquerdo com Lote 2.

Art. 2º Os imóveis objetos da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, são destinados à construção de 320 unidades habitacionais por meio do Programa Crédito Solidário para famílias de baixa renda.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, os imóveis e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 50/2008

Palmas, 14 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 47/2008, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

A medida, ora proposta, objetiva cumprir o disposto no inciso X do art. 9º da Constituição Estadual, no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei 1.850, de 29 de novembro de 2007, a qual fixou data base para revisão geral da remuneração dos servidores do Executivo Estadual tocantinense, sendo esta o 1º dia do mês de outubro de cada ano.

Tal qual a observância das legislações citadas, reconhecidos devem ser os méritos alcançados por aqueles que cumprem com rigor e zelo as atribuições dos respectivos cargos que exercem, a saber, nossos Servidores.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 47/2008

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 47/2008
SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
TABELA I – GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
DA SAÚDE

TABELA I – GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.771,44	5.010,12
IV	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.771,44	5.010,12	5.260,68	5.524,20	5.800,68	6.091,20

TABELA II – GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
CIRURGIÃO DENTISTA - VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	24,25	25,46	26,73	28,06	29,46	30,94	32,49	34,11	35,81	37,60
II	29,46	30,94	32,49	34,11	35,81	37,61	39,48	41,46	43,53	45,71
III	35,81	37,61	39,48	41,46	43,53	45,71	48,00	50,39	52,91	55,56
IV	43,53	45,71	48,00	50,39	52,91	55,56	58,34	61,26	64,31	67,53

TABELA III – GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
MÉDICO - VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	27,00	28,35	29,76	31,26	32,82	34,46	36,18	37,99	39,90	41,89
II	32,82	34,46	36,18	37,99	39,90	41,88	43,98	46,18	48,49	50,91
III	39,90	41,88	43,98	46,18	48,49	50,91	53,46	56,13	58,94	61,88
IV	48,49	50,91	53,46	56,13	58,94	61,88	64,98	68,22	71,64	75,22

TABELA IV – GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL - VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	16,17	16,98	17,82	18,72	19,65	20,63	21,66	22,74	23,88	25,08
II	19,65	20,63	21,66	22,74	23,88	25,08	26,33	27,65	29,03	30,48
III	23,88	25,08	26,33	27,65	29,03	30,48	32,01	33,61	35,28	37,05
IV	29,03	30,48	32,01	33,61	35,28	37,05	38,90	40,85	42,89	45,04

TABELA V – GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.570,40	2.698,92	2.833,92	2.976,48	3.125,52	3.282,12	3.446,28	3.619,08	3.800,52	3.990,60
II	3.125,52	3.282,12	3.446,28	3.619,08	3.800,52	3.990,60	4.190,40	4.399,92	4.620,24	4.851,36
III	3.800,52	3.990,60	4.190,40	4.399,92	4.620,24	4.851,36	5.094,36	5.349,24	5.617,08	5.898,96
IV	4.620,24	4.851,36	5.094,36	5.349,24	5.617,08	5.898,96	6.194,88	6.504,84	6.829,92	7.171,20

TABELA VI – GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.727,08	3.913,92	4.110,48	4.316,76	4.532,76	4.759,56	4.998,24	5.248,80	5.511,24	5.787,72
II	4.532,76	4.759,56	4.998,24	5.248,80	5.511,24	5.787,72	6.077,16	6.381,72	6.701,40	7.037,28
III	5.511,24	5.787,72	6.077,16	6.381,72	6.701,40	7.037,28	7.389,36	7.759,80	8.148,60	8.556,84
IV	6.701,40	7.037,28	7.389,36	7.759,80	8.148,60	8.556,84	8.985,60	9.434,88	9.906,84	10.402,56

TABELA VII – GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FÍSICO – VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	24,84	26,08	27,39	28,76	30,20	31,70	33,29	34,95	36,70	38,53
II	30,20	31,70	33,29	34,95	36,70	38,53	40,46	42,49	44,60	46,84
III	36,70	38,53	40,46	42,49	44,60	46,84	49,18	51,65	54,23	56,94
IV	44,60	46,84	49,18	51,65	54,23	56,94	59,78	62,77	65,88	69,12

TABELA VIII – GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	891,00	936,36	983,88	1.033,56	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88
II	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20
III	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.959,12	2.057,40
IV	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.959,12	2.057,40	2.161,08	2.270,16	2.383,56	2.502,36

TABELA IX – GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	770,04	808,92	849,96	893,16	938,52	986,04	1.035,72	1.087,56	1.142,64	1.199,88
II	938,52	986,04	1.035,72	1.087,56	1.142,64	1.199,88	1.260,36	1.324,08	1.391,04	1.461,24
III	1.142,64	1.199,88	1.260,36	1.324,08	1.391,04	1.461,24	1.534,68	1.612,44	1.693,44	1.777,68
III	1.391,04	1.461,24	1.534,68	1.612,44	1.693,44	1.777,68	1.866,24	1.959,12	2.057,40	2.160,00

TABELA X – GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	633,96	666,36	699,84	735,48	773,28	812,16	853,20	896,40	941,76	989,28
II	773,28	812,16	853,20	896,40	941,76	989,28	1.038,96	1.091,88	1.146,96	1.205,28
III	941,76	989,28	1.038,96	1.091,88	1.146,96	1.205,28	1.265,76	1.329,48	1.395,36	1.465,56
III	1.146,96	1.205,28	1.265,76	1.329,48	1.395,36	1.465,56	1.539,00	1.615,68	1.696,68	1.782,00

TABELA XI – GRUPO 11 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	510,84	535,68	562,68	590,76	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84	791,64
II	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84	791,64	831,60	872,64	915,84	962,28
III	753,84	791,64	831,60	872,64	915,84	962,28	1.009,80	1.060,56	1.113,48	1.169,64
IV	915,84	962,28	1.009,80	1.060,56	1.113,48	1.169,64	1.227,96	1.289,52	1.354,32	1.421,28

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 47/2008
TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	7.020,00
	II	7.722,00
	III	8.494,20
	IV	9.343,08

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 47/2008
TABELA FINANCEIRA

GRUPO 1

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	324,00	340,20	357,48	375,84	395,28	415,80	437,40	460,08	483,84

GRUPO 2

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
2	356,40	374,76	394,20	414,72	436,32	459,00	482,76	507,60	533,52

GRUPO 3

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
3	486,00	510,30	535,82	562,60	590,74	620,28	651,28	683,86	718,04

GRUPO 4

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4	564,84	599,40	636,12	675,00	716,04	759,24	805,68	846,72	889,92

GRUPO 5

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
5	635,04	673,92	714,96	758,16	804,60	853,20	905,04	960,12	1.018,44

GRUPO 6

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
6	1.490,40	1.550,88	1.613,52	1.678,32	1.746,36	1.816,56	1.890,00	1.965,60	2.044,44

ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 47/2008
SUBSÍDIOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE

4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
5.741,36	5.081,34	3.359,02	2.220,48
5.883,98	5.207,07	3.459,79	2.287,09
6.029,59	5.335,91	3.563,58	2.355,71
6.178,79	5.467,95	3.670,49	2.426,38
6.331,67	5.603,26	3.780,60	2.499,17

ANEXO VIAO PROJETO DE LEI N° 47/2008

1. Subsídios para o quadro permanente da polícia civil –
jornada de 40 horas semanais:

CLASSE	DELEGADO DE POLÍCIA											
	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1ª	5.250,99	5.513,54	5.789,22	6.078,68	6.382,62	6.701,75	7.036,84	7.388,67	7.758,10	8.146,01	8.553,31	8.980,98
2ª	5.513,54	5.789,22	6.078,68	6.382,62	6.701,75	7.036,84	7.388,67	7.758,10	8.146,01	8.553,31	8.980,98	9.430,02
3ª	5.789,22	6.078,68	6.382,62	6.701,75	7.036,84	7.388,67	7.758,10	8.146,01	8.553,31	8.980,98	9.430,02	9.901,53
CE	6.078,68	6.382,62	6.701,75	7.036,84	7.388,67	7.758,10	8.146,01	8.553,31	8.980,98	9.430,02	9.901,53	

CLASSE	MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL											
	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1ª	4.332,06	4.548,67	4.776,09	5.014,90	5.265,65	5.528,93	5.805,38	6.095,65	6.400,43	6.720,45	7.056,47	7.409,30
2ª	4.548,67	4.776,09	5.014,90	5.265,65	5.528,93	5.805,38	6.095,65	6.400,43	6.720,45	7.056,47	7.409,30	7.779,76
3ª	4.776,09	5.014,90	5.265,65	5.528,93	5.805,38	6.095,65	6.400,43	6.720,45	7.056,47	7.409,30	7.779,76	8.168,75
CE	5.014,90	5.265,65	5.528,93	5.805,38	6.095,65	6.400,43	6.720,45	7.056,47	7.409,30	7.779,76	8.168,75	

CLASSE	AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPISCOPISTA, AGENTE PENITENCIÁRIO E AUXILIAR DE AUTÓPSIA											
	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1ª	1.583,17	1.662,34	1.745,44	1.832,72	1.924,35	2.020,57	2.121,61	2.227,68	2.339,06	2.456,02	2.578,81	2.708,70
2ª	1.741,49	1.828,56	1.919,99	2.015,99	2.116,79	2.222,63	2.333,76	2.450,46	2.572,97	2.701,62	2.836,70	3.077,37
3ª	1.915,64	2.011,42	2.111,99	2.217,59	2.328,47	2.444,89	2.567,14	2.695,50	2.830,27	2.971,78	3.120,37	3.375,44
CE	2.107,20	2.212,56	2.323,19	2.439,35	2.561,32	2.689,38	2.823,85	2.965,04	3.113,29	3.268,95	3.432,40	

1. Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia Civil – Jornada de 40 horas
semanais

CLASSE	MOTORISTA POLICIAL E PERITO CRIMINAL *											
	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1ª	1.583,17	1.662,34	1.745,44	1.832,72	1.924,35	2.020,57	2.121,61	2.227,68	2.339,06	2.456,02	2.578,81	2.708,70
2ª	1.741,49	1.828,56	1.919,99	2.015,99	2.116,79	2.222,63	2.333,76	2.450,46	2.572,97	2.701,62	2.836,70	3.077,37
3ª	1.915,64	2.011,42	2.111,99	2.217,59	2.328,47	2.444,89	2.567,14	2.695,50	2.830,27	2.971,78	3.120,37	3.375,44
CE	2.107,20	2.212,56	2.323,19	2.439,35	2.561,32	2.689,38	2.823,85	2.965,04	3.113,29	3.268,95	3.432,40	

* Cargos em extinção até o evento da vacância.

ANEXO VIIAO PROJETO DE LEI N° 47/2008

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	TABELA 1	TABELA 2
	R\$	R\$
CORONEL	7.167,51	7.597,56
TENETE-CORONEL	6.020,25	6.381,47
MAJOR	5.303,09	5.621,27
CAPITÃO	4.945,02	5.241,73
PRIMEIRO-TENENTE	4.084,84	4.329,94
SEGUNDO-TENENTE	3.797,78	4.025,64
ASPIRANTE A OFICIAL	3.475,71	3.684,26
SUBTENENTE	3.153,66	3.342,88
PRIMEIRO-SARGENTO	2.794,56	2.956,00
SEGUNDO-SARGENTO	2.508,53	2.659,04
TERCEIRO-SARGENTO	2.221,46	2.354,75
CABO	2.021,81	2.143,13
SOLDADO	1.572,29	1.666,62
CADETE III	1.737,33	
CADETE II	1.658,75	
CADETE I	1.621,34	
ALUNO SOLDADO	789,47	

ANEXO VIII AO PROJETO DE LEI N° 47/2008

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	TABELA 1	TABELA 2
	R\$	R\$
CORONEL	7.167,51	7.597,56
TENETE-CORONEL	6.020,25	6.381,47
MAJOR	5.303,09	5.621,27
CAPITÃO	4.945,02	5.241,73
PRIMEIRO-TENENTE	4.084,84	4.329,94
ASPIRANTE A OFICIAL	3.475,71	3.684,26
SUBTENENTE	3.153,66	3.342,88
PRIMEIRO-SARGENTO	2.794,56	2.956,00
CABO	2.021,81	2.143,13
SOLDADO	1.572,29	1.666,62
CADETE III	1.737,33	
CADETE II	1.658,75	
CADETE I	1.621,34	
ALUNO SOLDADO	789,47	

ANEXO IX AO PROJETO DE LEI N° 47/2008

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
GESTOR EDUCACIONAL

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Gestor Educacional	2.181,60	2.288,08	2.360,88	2.455,92	2.554,20	2.656,80	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40		- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	2.360,88	2.455,92	2.554,20	2.656,80	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40	3.235,68	3.365,28		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	2.554,20	2.656,80	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40	3.235,68	3.365,28	3.500,28	3.640,68		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional												- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40	3.235,68	3.365,28	3.500,28	3.640,68	3.786,48	3.938,76		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional												- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	947,16	986,04	1.026,00	1.067,04	1.110,24	1.155,60	1.202,04	1.250,64	1.301,40	1.354,32	- ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL
II	Professor Normalista	1.963,44	2.042,28	2.124,36	2.209,68	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	2.124,36	2.209,68	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	3.150,36	3.276,72	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	3.150,36	3.276,72	3.408,48	3.545,64	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

ANEXO XAO PROJETO DE LEI Nº 47/2008

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	492,48	513,00	533,52	555,12	577,80	601,56	626,40	652,32	679,32	707,40	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	626,40	652,32	679,32	707,40	736,56	766,80	798,12	830,52	864,00	898,56	- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	852,12	886,68	922,32	960,12	999,00	1.038,96	1.081,08	1.125,36	1.170,72	1.218,24	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.113,48	1.158,84	1.205,28	1.253,88	1.304,64	1.357,56	1.412,64	1.469,88	1.529,28	1.590,84	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	2.181,60	2.269,08	2.360,88	2.455,92	2.554,20	2.656,80	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	852,12	886,68	922,32	960,12	999,00	1.038,96	1.081,08	1.125,36	1.170,72	1.218,24	- ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
III	Professor Assistente A	1.963,44	2.042,28	2.124,36	2.209,68	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
IV	Professor Assistente C	2.124,36	2.209,68	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente A											
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
Professor Assistente D	2.360,88	2.455,92	2.554,20	2.656,80	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40	3.235,68	3.365,28		

V	Professor Assistente A	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	3.150,36	3.276,72	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	3.150,36	3.276,72	3.408,48	3.545,64	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

MENSAGEM Nº 51/2008

Palmas, 14 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei Complementar 1/2008, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos defensores públicos e altera a Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A presente proposta objetiva o reajustamento dos subsídios dos defensores públicos do Estado do Tocantins no percentual de 8%, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 9º da Constituição Estadual e no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como a determinação prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, que assegura a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores tocaninenses.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2008

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos defensores públicos e altera a Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral da remuneração dos defensores públicos, ativos, inativos e pensionistas, relativa à data

base de outubro de 2008, no percentual de 8%, sobre os valores dos subsídios constantes do Anexo I da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004.

§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é modificada a remuneração daqueles em atividade.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004, passa vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 1/2008

QUADRO DE QUANTITATIVOS, SUBSÍDIOS,

CLASSES E REFERÊNCIAS

DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CLASSE	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
2ª	50	5.421,60
1ª	40	7.546,87
ESPECIAL	9	8.421,27

PROJETO DE LEI Nº 262/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural a Festa da Soja, realizada no município de Formoso do Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispõe da competência concorrente da União, Estados Membros e Distrito Federal para legislar sobre diversas matérias, entre elas o **Patrimônio Histórico e Cultural**.

Considera-se Patrimônio Histórico um bem imóvel, móvel ou natural, que possua valor significativo para uma sociedade, podendo ser estético, artístico, documental, científico, social, espiritual ou ecológico.

Entende-se ainda por Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor significativo, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Dentre esses patrimônios culturais fazem parte de bens imóveis os castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Como a Festa da Soja acontece na primeira quinzena de outubro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Formoso do Araguaia bem como para o Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 263/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural a Festa do Lindô, realizada no município de Santa Fé do Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispõe da competência concorrente da União, Estados Membros e Distrito Federal para legislar sobre diversas matérias, entre elas o **Patrimônio Histórico e Cultural**.

Considera-se Patrimônio Histórico um bem imóvel, móvel ou natural, que possua valor significativo para uma sociedade, podendo ser estético, artístico, documental, científico, social, espiritual ou ecológico.

Entende-se ainda por Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor significativo, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Dentre esses patrimônios culturais fazem parte de bens imóveis os castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "*As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.*"

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*"

O Lindô é um ritmo formado pelo som dos passos. É uma dança das festas tradicionais, como as realizadas durante a Semana Santa.

A Festa do Lindô, que acontece no dia 14 (quatorze) de abril, é uma herança cultural da Comunidade Quilombola de Cocalinho, localizada a 5 Km do município de Santa Fé do Araguaia e que, atualmente, é formada por 150 famílias.

Portanto, nada mais justo contemplar como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins esse costume de imensa relevância histórica para a Comunidade Quilombola de Cocalinho.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 264/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural o Festejo da Igreja São Judas Tadeu, realizado no município de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispõe da competência concorrente da União, Estados Membros e Distrito Federal para legislar sobre diversas matérias, entre elas o **Patrimônio Histórico e Cultural**.

Considera-se Patrimônio Histórico um bem imóvel, móvel ou natural, que possua valor significativo para uma sociedade, podendo ser estético, artístico, documental, científico, social, espiritual ou ecológico.

Entende-se ainda por Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor significativo, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Dentre esses patrimônios culturais fazem parte de bens imóveis os castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "*As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.*"

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*"

Como o Festejo da Igreja São Judas Tadeu é realizado no dia 28 (vinte e oito) de outubro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e costumeira da população de Porto Nacional, como Patrimônio Histórico Cultural do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 265/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural o artesanato produzido em Capim Dourado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispõe da competência concorrente da União, Estados Membros e Distrito Federal para legislar sobre diversas matérias, entre elas o **Patrimônio Histórico e Cultural**.

Considera-se Patrimônio Histórico um bem imóvel, móvel ou natural, que possua valor significativo para uma sociedade, podendo ser estético, artístico, documental, científico, social, espiritual ou ecológico.

Entende-se ainda por Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor significativo, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Dentre esses patrimônios culturais fazem parte de bens imóveis os castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os **costumes**.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "*As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.*"

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*".

O Capim Dourado originou-se na região sudeste do Tocantins, no povoado de Mumbuca, localizado a 32 Km da cidade de Materios e a 431 Km da Capital, Palmas.

Mumbuca abriga uma população de ex-escravos remanescentes de quilombos e, no início, os artesanatos mais fabricados com o material eram chapéus e cestos, feitos mais para o uso do que para a venda. Aos poucos, a arte foi se expandindo por toda a região do Jalapão.

Com o passar dos anos, as artesãs aumentaram a variedade dos artesanatos e passaram a produzir potes, bolsas, pulseiras, brincos, mandalas, chapéus, enfeites e suplast entre outros. O aperfeiçoamento deste trabalho resultou em grande divulgação e comercialização do artesanato oriundo da referida planta e que, hoje, é conhecido não somente no Brasil, como também fora do País.

Existem artesãs que atribuem a descoberta desse artesanato aos graus de parentes próximos enquanto outros, de que se trata de herança indígena Xerente. As artesãs são, em sua maioria, dos municípios de Mateiros, Mumbuca, Ponte Alta, Novo Acordo e de Prata, um vilarejo de São Félix. É uma arte que passa de mãe para filhos e demais gerações.

Portanto, nada mais justo declarar o artesanato de Capim Dourado como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins além de ser de relevante importância que as artesãs, na maioria da região do Jalapão, tenham seus trabalhos valorizados.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 266/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural o Ritual do Hetohoky, realizada no município de Sandolândia - Reserva Indígena Javaé - Ilha do Bananal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispõe da competência concorrente da União, Estados Membros e Distrito Federal para legislar sobre diversas matérias, entre elas o **Patrimônio Histórico e Cultural**.

Considera-se Patrimônio Histórico um bem imóvel, móvel ou natural, que possua valor significativo para uma sociedade, podendo ser estético, artístico, documental, científico, social, espiritual ou ecológico.

Entende-se ainda por Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor significativo, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Dentre esses patrimônios culturais fazem parte de bens imóveis os castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os **costumes**.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "*As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.*"

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*".

Portanto, nada mais justo contemplar como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins esse relevante costume para os indígenas da Reserva Javaé.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 267/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural o Lago Fervedouro, localizado no município de São Félix do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispõe da competência concorrente da União, Estados Membros e Distrito Federal para legislar sobre diversas matérias, entre elas o **Patrimônio Histórico e Cultural**.

Considera-se Patrimônio Histórico um bem imóvel, móvel ou natural, que possua valor significativo para uma sociedade, podendo ser estético, artístico, documental, científico, social, espiritual ou ecológico.

Entende-se ainda por Patrimônio Cultural o conjunto de to-

dos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor significativo, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Dentre esses patrimônios culturais fazem parte de bens imóveis os castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "*As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.*"

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*".

São Félix é um dos municípios situados na região do Jalapão, a 227 km da capital. O Lago Fervedouro trata-se de um poço de águas cristalinas, formado por uma nascente subterrânea de onde sai grande quantidade de água misturada com areia. Apesar da profundidade desconhecida, nada afunda no lago, devido à pressão hidrostática. Além da força do fluxo, a água tem uma alta densidade pelo fato de estar misturada com areia, estes dois fatores impedem que qualquer corpo afunde, fazendo com que seja sempre empurrado para a superfície. A poucos metros a água do Fervedouro cai no Córrego Carrapato, que é afluente do Rio Formiga.

Portanto, nada mais justo contemplar o Lago Fervedouro, conhecido por sua beleza e de valor significativo para o município de São Félix, como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 268/2008

Cria o Programa Moeda Ecológica destinado a troca de material reciclável e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS resolve:

Art. 1º É criado o Programa Moeda Ecológica que se destina a troca de material reciclável em Postos de Coleta criados pelo Governo, em todo o Estado.

Art. 2º O Programa terá por finalidade a participação de toda a população no processo de seleção do lixo reciclável buscando, desta forma, alternativas para a melhoria de vida e

transformando os cuidados com o lixo em exercício de cidadania.

§ 1º Compreende-se por lixo reciclável a separação de papel, vidro, metal, plásticos e similares, isento de líquidos e de restos de materiais orgânicos.

§ 2º Consideram-se materiais recicláveis:

I - papel usado, aparas de papel e papelão;

II - sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;

III - plásticos, garrafas plásticas e vidros;

IV - entulhos de construção civil;

V - resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;

VI - produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do condicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por moeda ecológica, os tickets identificados pelo órgão gestor deste Programa com os valores de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), R\$ 0,50 (cinquenta centavos), R\$ 1,00 (um real) e R\$ 2,00 (dois reais).

§ 1º Os valores citados deverão ser ajustados semestralmente pelo órgão competente, respeitando os limites mínimos aqui estabelecidos.

§ 2º A moeda ecológica, de que trata esta Lei, terá prazo de validade determinado.

§ 3º Os valores de cada material, objeto de troca pela moeda ecológica, terá a média dos valores praticados no mercado de recicláveis.

Art. 4º A moeda ecológica será recebida por supermercados e farmácias credenciados no Programa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, os supermercados e as farmácias que aderirem ao Programa de que trata esta Lei, terão concessão de benefícios, incentivos e privilégios fiscais a serem definidos pelo órgão gestor deste Programa.

Art. 5º Para a consecução da política de que trata esta Lei, compete ao Poder Executivo indicar o órgão para coordenar as ações previstas, visando:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;

II - incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de reciclagem de materiais;

III - incentivar o desenvolvimento ordenado de programas de reciclagem de materiais;

IV - promover campanhas de educação ambiental voltadas para divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;

V - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;

VI - promover em articulação com todos os municípios do Estado, campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.

Art. 6º O disposto nesta Lei deverá ser objeto de ampla divulgação por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes, através de folhetos explicativos e da mídia disponível no Estado e no município.

Art. 7º A Regulamentação do Programa de que trata esta Lei, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e da Secretaria dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 08 de outubro de 2008.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

1. O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar no Estado do Tocantins um programa para reduzir a quantidade de lixo desperdiçado e não reutilizado, de forma a incentivar a participação de toda a população no processo de seleção do lixo reciclável, buscando alternativas para a melhoria de vida e, assim, transformando os cuidados com o lixo em exercício de cidadania.

2. A reciclagem vem crescendo em nosso Estado, mas há muito a avançar. O Brasil vem sendo referência para os outros Países em desenvolvimento, e queremos que o Estado do Tocantins seja exemplo de seleção de lixo no País.

3. Segundo o 'Jornal do Senado', ano XIV, nº. 2.866/186, pelo sétimo ano consecutivo o Brasil é campeão mundial na coleta e reutilização de latinhas de alumínio, com índice de 96,5% de aproveitamento do material em 2007. É o segundo na reciclagem de garrafa PET, com 51,3% contra 62% do Japão. O Brasil já consegue movimentar R\$ 8 bilhões anuais no setor, gerando renda a 800 mil catadores, mantendo cerca de 500 cooperativas e empregando formalmente 50 mil pessoas em indústrias destinadas ao reaproveitamento do lixo seco. Apenas 405 cidades de todo o País têm coleta seletiva.

4. No intuito de buscar o desenvolvimento ecologicamente sustentável, socialmente justo e economicamente viável, o presente Projeto de Lei prioriza a melhoria da qualidade de vida de toda a população tocantinense, buscando um ambiente saudável para todos.

5. A reciclagem abrange diversos aspectos técnicos, econômicos e sociais da relação homem e meio ambiente. Entender a importância da reciclagem é o primeiro passo, mas saber praticá-la é o desafio maior.

6. O lixo é um problema relativamente recente já que, há algumas décadas, era constituído basicamente por materiais orgânicos facilmente decompostos pela natureza. Mas com a mudança nos hábitos, o aumento de produtos industrializados e o advento das embalagens descartáveis, o lixo tomou outra dimensão e sua "composição" também mudou.

7. Hoje, em vez de restos de alimentos, as lixeiras transbordam de embalagens plásticas (mais de 100 anos para decompor), papéis (de 3 a 6 meses) e vidro (mais de 4.000 anos).

8. Mas o problema não é propriamente a característica do lixo produzido hoje nos grandes centros urbanos, mas o destino dado a ele. Muitos desses materiais podem ser reaproveitados ou reciclados diminuindo, assim, as enormes montanhas formadas nos lixões das cidades causando a degradação do meio ambiente.

9. O lixo, no Estado é totalmente jogado fora, desperdiçado, trazendo para o setor público um grande ônus em seu armazenamento e tratamento em lixões. O lixo não deve ser visto como tal, mas como material reutilizado.

10. Com o presente Projeto de Lei evitaremos diariamente que se jogue fora um produto que pode ser tratado e reutilizado de forma que os benefícios que a presente proposta traz atingirão diretamente o meio ambiente, o cidadão comum com o aumentando da renda familiar e, ainda, ganhará o Poder Público na economia com o ônus de cuidar do “lixo”.

11. Desse modo, o presente Projeto trará importante passo no sentido de selecionar o “lixo”, pois o resultado deste Programa beneficiará diretamente toda a população e o Poder Público.

12. Neste contexto, a reciclagem tem-se mostrado excelente oportunidade de alavancagem de novos empreendimentos em todos os Estados que vêm adotando a Política de Reciclagem, traduzindo-se em geração de emprego e renda para diversos níveis da pirâmide social.

13. Tudo indica que os problemas relacionados com a destinação e a reutilização dos resíduos sólidos provenientes do lixo vêm da falta de uma legislação estadual que aponte as diretrizes.

14. O Estado deve adotar a política dos 3Rs – reduzir, reutilizar e reciclar resíduos. Esta política é um conjunto de medidas introduzidas pela Eco-92, a primeira Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro.

15. Londrina é um grande exemplo para os municípios do Brasil. Os investimentos em cooperativas de catadores com envolvimento da comunidade fizeram com que 25% dos resíduos sólidos do lixo fossem destinados à reciclagem.

16. Com este Projeto de Lei acreditamos que o lixo será selecionado e reaproveitado, criando-se uma nova mentalidade no cidadão tocantinense, nas empresas privadas e no setor público de que, o lixo não é para ser jogado em depósitos (lixões) ou no meio ambiente.

17. Além de todo o benefício ao meio ambiente, é importante ressaltar, por mais uma vez, que o presente Projeto de Lei trará nova perspectiva para as famílias tocantinenses e em especial às mais carentes, posto que criará uma renda alternativa para a compra de alimentos e remédios, o que garantirá o cumprimento dos preceitos fundamentais da pessoa, ou seja, o direito à vida e à saúde, direitos estes resguardados pela Constituição Federal e Estadual.

18. Expostas as razões, que me levam a submeter ao elevado descortino desta Casa de Leis a presente proposta, que Cria a “Moeda Ecológica”, solicito aos Nobres Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 08 de outubro de 2008.

CÉSAR HALUM

Deputado Estadual

Ata das Comissões

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa

Ata da Vigésima Sétima Reunião Extraordinária

Às onze horas e cinco minutos do dia três de setembro de dois mil e oito, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenário da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, César Halum, Sandoval Cardoso, Raimundo Moreira, Paulo Roberto e Osires Damaso. Estavam ausentes os senhores Deputados: Amélio Cayres e Solange Duailibe. O senhor Presidente, Deputado César Halum, declarou aberta a Reunião, e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, lidas e aprovadas, foram subscritas pelos senhores membros presentes. Não havendo Expediente a ser lido, passou-se a distribuição de Matéria. O senhor Deputado Sandoval Cardoso foi nomeado relator do Processo número 526/2008. Não havendo devolução de matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa

Ata da Vigésima Oitava Reunião Extraordinária

Às onze horas e onze minutos do dia três de setembro de dois mil e oito, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenário da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, César Halum, Sandoval Cardoso, Raimundo Moreira, Paulo Roberto e Osires Damaso. Estavam ausentes os senhores Deputados: Amélio Cayres e Solange Duailibe. O senhor Presidente, Deputado César Halum, declarou aberta a Reunião, e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após a anuência dos senhores membros, foi transferida para a reunião subsequente. Não havendo Expediente a ser lido e Distribuição de Matéria, passou-se à devolução de Matéria. O senhor Deputado Sandoval Cardoso devolveu o Processo número 525/2008 e o senhor Deputado Paulo Roberto devolveu o Processo número 526/2008. Na deliberação da Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores referentes aos Processos acima mencionados e, em seguida, encaminhados ao Plenário. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – DEM

Cacildo Vasconcelos - PP

Carlos Henrique Gagui m – PMDB

César Halum – DEM

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Fabion Gomes – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Osires Damaso – DEM

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PT

Marcello Lelis - PV

Paulo Roberto - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PSDB

Valuar Barros – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Júnior Coimbra - PMDB

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos - PP

Vice-Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

BLOCO – DEM

Líder: Deputado Paulo Roberto - DEM

Vice-Líder: Deputado Valuar Barros – DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins - PPS

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Eli Borges - PMDB